



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140.2/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140.2/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ENGESERV
CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF n.º CNPJ nº 31.570.201/0001-58, estabelecida na RUA CARLINDO DA MOTA, S/N, PORTO FRANCO – MA - CEP: 65970-000, neste ato, representada pelo, Sr. Alexandre Estrela Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 0457170720127- SSP/MA e do CPF nº 611.746.823-70, denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024/SRP/PMCM/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO, nas condições estabelecidas na ata de registro de preços.

11.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.	R\$ 61.051,68	R\$ 61.051,68
SESSENTA E UM MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS			

11.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.2.1 O Projeto Básico;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 61.051,68** (SESSENTA E UM MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0008 ATENÇÃO BASICA

10 301 0008 2116 0000 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 28 de agosto de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAIANY LOPES JADÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA - ENGESERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº CNPJ nº 31.570.201/001-58
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPRONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Campestre do Maranhão
 Objeto: Manutenção e Adequação da Academia da Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA
 Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 81.051,88
 BDI: 31,00%
 ENC. SOCIAIS DESONERADOS: 84,61%

Manutenção da Academia da Saúde								
Item	Código	Banco	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário sem BDI	Custo Unitário com BDI	Custo Total com BDI
11.1.3	91315	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATELENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	R\$ 687,28	R\$ 900,33	R\$ 900,33
11.4	4663	ORSE	FERRAGEM E OUTROS				R\$	R\$ 561,12
11.4.2	4663	ORSE	CONJUNTO DE TRINCO E CONTRA TRINCO, SEM MILO	UN	3	R\$ 102,93	R\$ 134,83	R\$ 404,49
11.4.3	3524	ORSE	DOBRADIÇA DE LATÃO OU AÇO, PADO, ACABAMENTO ACR 3521, 3 1/2 X 2 1/4" SEM ANEL, COM PARAFUSOS OU SIMILAR	UN	3	R\$ 39,88	R\$ 52,21	R\$ 158,83
13			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					R\$ 8.456,88
13.1	24004	SBC	REVISÃO E INSTALAÇÃO-PONTO DE ÁGUA-TUBOS PVC	UN	4	R\$ 132,45	R\$ 173,50	R\$ 694,00
13.2	89657	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	3	R\$ 110,19	R\$ 144,34	R\$ 433,02
13.3	86910	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 121,45	R\$ 159,09	R\$ 159,09
13.5	2022	ORSE	CHUVEIRO SIMPLES DE PLÁSTICO (HERC REF 1980 OU SIMILAR), C/ REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC	UN	1	R\$ 54,27	R\$ 71,09	R\$ 71,09
13.6	89970	SINAPI	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1	R\$ 28,74	R\$ 38,95	R\$ 38,95
13.7	91784	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	12	R\$ 35,72	R\$ 48,79	R\$ 581,48
13.8	91785	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	60	R\$ 35,27	R\$ 46,20	R\$ 2.772,00
13.9	91786	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	12	R\$ 22,83	R\$ 29,90	R\$ 358,80
13.13	89635	SINAPI	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R\$ 260,80	R\$ 341,38	R\$ 341,38
14			INSTALAÇÃO SANITÁRIA					R\$ 1.054,44
14.1	1680	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 1	UN	2	R\$ 27,27	R\$ 35,72	R\$ 71,44
14.3	1718	ORSE	LIMPEZA DE FOSSA ACIMA DE 5M3	M3	5	R\$ 32,79	R\$ 42,95	R\$ 214,75
14.8	91792	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	2	R\$ 60,23	R\$ 78,90	R\$ 157,80
14.9	91793	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	M	10	R\$ 73,07	R\$ 95,72	R\$ 957,20
14.10	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIÉTILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	2	R\$ 38,57	R\$ 50,52	R\$ 101,04
14.11	98104	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 38L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TÍOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	1	R\$ 282,18	R\$ 382,75	R\$ 382,75
15			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					R\$ 932,70
15.6	86902	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 221,80	R\$ 290,29	R\$ 290,29
15.9	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 342,30	R\$ 448,41	R\$ 448,41
15.12	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 53,47	R\$ 70,04	R\$ 70,04
15.13	95545	SINAPI	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 52,35	R\$ 68,57	R\$ 68,57
15.14	2096	ORSE	ASSENTO PLÁSTICO, UNIVERSAL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO, TIPO CONVENCIONAL.	UN	1	R\$ 42,29	R\$ 55,39	R\$ 55,39
16			INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO					R\$ 5.126,96
16.1	625	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	PT	5	R\$ 70,50	R\$ 92,35	R\$ 461,75
16.2	630	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA DE FORÇA TIPO 2	PT	5	R\$ 141,62	R\$ 185,52	R\$ 927,60
16.3	632	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR E FIAÇÃO	PT	5	R\$ 75,87	R\$ 99,38	R\$ 496,90
16.4	93141	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	PT	1	R\$ 159,01	R\$ 208,30	R\$ 208,30
16.5	91858	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4	R\$ 33,55	R\$ 43,95	R\$ 175,80
16.6	93139	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	PT	2	R\$ 184,37	R\$ 241,52	R\$ 483,04
16.7	101675	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	R\$ 245,72	R\$ 321,89	R\$ 321,89
16.8	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	R\$ 8,80	R\$ 11,52	R\$ 23,04
16.9	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	155	R\$ 3,28	R\$ 4,29	R\$ 664,95
16.10	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	135	R\$ 4,52	R\$ 5,92	R\$ 799,20
16.11	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12	R\$ 8,80	R\$ 11,28	R\$ 135,12
16.12	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LÊD DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN	7	R\$ 24,38	R\$ 31,93	R\$ 223,51
16.13	97584	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 38 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2	R\$ 82,37	R\$ 107,90	R\$ 215,80
17			SISTEMA DE INCÊNDIO					R\$ 779,88
17.1	101910	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	1	R\$ 191,94	R\$ 251,44	R\$ 251,44
17.2	12138	ORSE	PLACA DE INDICATIVA DE "EXTINTOR" EM PVC, DIM.: 20 X 20 CM	UN	1	R\$ 18,89	R\$ 22,12	R\$ 22,12
18			ACESSIBILIDADE					R\$ 62,74
18.2	12436	ORSE	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA DIRECIONAL.	UN	2	R\$ 306,39	R\$ 401,37	R\$ 802,74



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPRONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Campestre do Maranhão
 Objeto: Manutenção e Adequação da Academia da Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA
 Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 81.051,68
 BDI: 31,00%
 ENC. SOCIAIS DESONERADOS: 84,81%

Manutenção da Academia da Saúde									
Item	Código	Banco	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário sem BDI	Custo Unitário com BDI	Custo Total com BDI	
SERVIÇOS:									
20.1	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	35	R\$ 3,04	R\$ 3,98	R\$ 139,30	
20.2	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	35	R\$ 1,33	R\$ 1,74	R\$ 60,90	
20.3	99804	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	25	R\$ 4,83	R\$ 6,06	R\$ 151,50	
TOTAL GERAL								R\$ 81.051,68	
Importa o presente orçamento em: R\$									81.051,68
#NOME?									



COMPOSIÇÃO DE BDI

PROPRONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Campestre do Maranhão

Objeto: Manutenção e Adequação da Academia da Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA

Local: Campestre do Maranhão - MA

Descrição	Variáveis	Taxas Adotadas - %
Administração Central	AC	3,54%
Seguro e Garantia	S+G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro/remuneração	L	7,40%
Tributos (soma dos itens abaixo)	I	13,15%
COFINS		3,00%
PIS		0,65%
ISS (**)		5,00%
CPRB -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (***)		4,50%
TOTAL SEM CPRB		24,54%
TOTAL COM CPRB		31,00%

Formula BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias *

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de impostos (PIS, COFINS e ISS)

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS mínima foi considerada que o custo da mão-de obra corresponde a 40% do valor dos serviços.

(***) - Em atendimento a Lei 13.161 de 2015



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

PROPRONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Campestre do Maranhão

Objeto: Manutenção e Adequação da Academia da Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA

Local: Campestre do Maranhão - MA

Código	Discriminação	Incidente sobre Salário Normal
GRUPO A		
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%
A.7	Seg.Acid.De Trabalho	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%
Subtotal:		17,80%
GRUPO B		
B.1	Repouso Sem. Remunerado	17,88%
B.2	Feriados E Dias Santificados	3,95%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,87%
B.4	13º Salário	10,96%
B.5	Licença Paternidade	0,07%
B.6	Faltas Justificadas	0,73%
B.7	Dias De Chuva	1,50%
B.8	Auxílio Acidente De Trabalho	0,11%
B.9	Férias Gozadas	11,11%
B.10	Salário Maternidade	0,04%
Subtotal:		47,22%
GRUPO C		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%
C.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C.1	Férias Indenizadas	3,15%
C.2	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%
C.5	Indenização Adicional	0,38%
Subtotal:		10,80%
GRUPO D		
D.1	Reincidência De A Sobre B	8,41%
D.2	Reincidência De A Sobre C4 E Reincidência De A2 Sobre C3	0,38%
Subtotal:		8,79%
TOTAL GERAL:		84,61%



PROPRONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Campestre do Maranhão
 Objeto: Manutenção e Adequação da Academia da Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA
 Local: Campestre do Maranhão - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
		30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		Total			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	1.871,88	R\$	1.871,680	R\$	-	R\$	-	R\$	1.871,88
			100%		100,00%						100,00%
2	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS	R\$	2.305,91	R\$	2.305,910	R\$	-	R\$	-	R\$	2.305,91
			100%		100,00%						100,00%
3	MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	R\$	252,49	R\$	252,490	R\$	-	R\$	-	R\$	252,49
			100%		100,00%						100,00%
5	PAVIMENTAÇÃO	R\$	5.071,10	R\$	5.071,100	R\$	-	R\$	-	R\$	5.071,10
			100%		100,00%				0,00%		100,00%
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO	R\$	1.881,08	R\$	1.881,080	R\$	-	R\$	-	R\$	1.881,08
			100%		100,00%						100,00%
9	PINTURA	R\$	14.990,82	R\$	2.998,164	R\$	2.998,164	R\$	8.994,492	R\$	14.990,82
			100%		20,00%		20,00%		60,00%		100,00%
10	SISTEMA DE COBERTURA	R\$	16.803,40	R\$	-	R\$	16.803,400	R\$	-	R\$	16.803,40
			100%		0,00%		100,00%		0,00%		100,00%
11	SISTEMA DE ESQUADRIAS	R\$	3.062,81	R\$	-	R\$	2.143,967	R\$	918,843	R\$	3.062,81
			100%		0,00%		70,00%		30,00%		100,00%
13	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	R\$	5.429,81	R\$	-	R\$	2.714,905	R\$	2.714,905	R\$	5.429,81
			100%		0,00%		50,00%		50,00%		100,00%
14	INSTALAÇÃO SANITARIA	R\$	1.884,98	R\$	-	R\$	-	R\$	1.884,980	R\$	1.884,98
			100%		0,00%		0,00%		100,00%		100,00%
15	LOUÇAS, METAIS E ACESSORIOS	R\$	932,70	R\$	93,270	R\$	278,810	R\$	559,620	R\$	932,70
			100%		10,00%		30,00%		60,00%		100,00%
16	INSTALAÇÃO ELETRICA E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO	R\$	5.136,90	R\$	-	R\$	-	R\$	5.136,900	R\$	5.136,90
			100%		0,00%		0,00%		100,00%		100,00%
17	SISTEMA DE INCENDIO	R\$	273,56	R\$	-	R\$	136,780	R\$	136,780	R\$	273,56
			100%		0,00%		50,00%		50,00%		100,00%
18	ACESSIBILIDADE	R\$	802,74	R\$	-	R\$	401,370	R\$	401,370	R\$	802,74
			100%		0,00%		50,00%		50,00%		100,00%
19	SERVIÇOS FINAIS	R\$	351,70	R\$	-	R\$	-	R\$	351,700	R\$	351,70
			100%		0,00%		0,00%		100,00%		100,00%
	TOTAL GERAL	R\$	61.051,68								
	PORCENTAGEM MENSAL				23,71%		41,73%		34,56%		
	CUSTO MENSAL		R\$		14.473,694	R\$	25.478,396	R\$	21.099,590		
	CUSTO ACUMULADO		R\$		14.473,69	R\$	39.952,09	R\$	61.051,68		